



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2146

Página 83 de 84

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023

Relatório

De acordo com o vencido na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2023, oferecemos ao Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI Nº 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009, NO TOCANTE AOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

...

§ 2º O órgão responsável pelo transporte de pacientes do serviços de saúde municipal poderá, através de seu responsável, requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante será destinado ao traslado de pacientes para localidades fora do Município de Garça, devendo ser procedida a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 3º dia útil após o adiantamento.

[...].”

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

[...].”

§ 7º Quando for constatada qualquer irregularidade na prestação de contas pelo setor responsável, a mesma deverá ser devolvida imediatamente ao responsável pelo adiantamento para que seja regularizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

[...].”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti

Relator

Fábio Santos

Membro

Fabinho Polisinani

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2023
Relatório

De acordo com o vencido na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2023, oferecemos ao Projeto de Lei nº 43/2023, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE À DEFINIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 177 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. [...]

...

Parágrafo único. Os contribuintes descritos no caput deste artigo são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.”

Art. 2º O artigo 187 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á em face do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor, cabendo à autoridade fazendária optar entre os diversos contribuintes visando facilitar o procedimento de arrecadação.

§ 1º No mesmo documento de arrecadação poderão ser lançadas as taxas de serviços públicos relativas ao imóvel.

§ 2º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será efetuado em nome do promitente comprador, do promitente vendedor, até o efetivo registro do título translativo na matrícula do imóvel, ou de ambos os contribuintes, nos moldes do caput deste artigo.

[...].”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti

Relator

Fábio Santos

Membro

Fabinho Polisinani

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2023
Relatório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2146

Página 84 de 84

De acordo com o vencido na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2023, oferecemos ao Projeto de Lei nº 45/2023, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
“PRÓ-LABORE” AOS POLICIAIS
MILITARES QUE REALIZAREM
SERVIÇOS DE POLICIAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA
DAS ATIVIDADES PREVISTAS
NO CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "pró-labore" mensal aos policiais militares designados ao exercício das atividades desenvolvidas em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Garça, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias, estatutária ou de qualquer outra.

§ 1º O "pró-labore" de que trata esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para qualquer efeito ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirão quaisquer vantagens percebidas pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º O recebimento mensal do benefício não caracteriza direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar-se a qualquer tempo.

§ 3º O "pró-labore", por não possuir natureza salarial, não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º O valor do benefício corresponde à R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a ser pago pela Prefeitura de Garça até o limite de 40 (quarenta) policiais militares, obedecidas as demais formalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Perderão o direito ao "pró-labore" os Policiais Militares que estejam:

- I - afastados em razão de licença-prêmio;
- II - no gozo de férias ou de quaisquer outras licenças;
- III - respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeçam de exercer atividades de fiscalização de trânsito;
- IV - no desempenho de atividades em outras unidades da Polícia, que não as do Município de Garça;
- V - participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º O órgão de comando da Polícia Militar

responsável pelo policiamento no Município de Garça encaminhará à Prefeitura, até o último dia útil de cada mês, a relação dos policiais que cumpram os requisitos para a percepção do "pró-labore".

§ 1º O pagamento será realizado por depósito e/ou transferência bancária, diretamente na conta de titularidade do policial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

§ 2º A relação de que trata o caput deste artigo deverá conter o nome completo dos policiais que desempenharam as atribuições do convênio no período, as respectivas inscrições junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), dados bancários, bem como outras informações que eventualmente sejam requeridas para o empenho e liquidação da despesa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário." S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti

Relator

Fábio Santos

Membro

Fabinho Polisinani

Membro